



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

LEI Nº 1.828/09, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

“Institui o título “Empresa Amiga da Educação”, no município de Nanuque e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o título “Empresa Amiga da Educação” no município de Nanuque, para pessoas jurídicas que contribuírem com projetos educacionais.

Parágrafo Único – O objetivo de instituir no Município o mencionado título é divulgar e estimular a participação de empresas que venham a promover e apoiar projetos educacionais em benefício da população.

Artigo 2º - As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com os Poderes Legislativo e Executivo do Município e receberão o título “Empresa Amiga da Educação”.

Artigo 3º - A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto, ou, em caso de convênio com o Município, as despesas poderão ser compartilhadas com o Poder Público.

Artigo 4º - O título “Empresa Amiga da Educação” terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º - A pessoa jurídica que firmar o Termo de Parceria descrito no art. 2º desta Lei poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no decreto de regulamentação.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas